



ARTIGO

por Josemar Dantas

PACTO DA SAÚDE

Um dos avanços de maior impacto social prodigalizados pela Constituição de 1988 deu-se com a universalização da assistência à saúde. É o que resta explícito no artigo 196 do texto constitucional, nos termos seguintes: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Expressa-se aí, mais que na maioria dos preceitos acolhidos pelo legislador constituinte, o sentido de contrato social reconhecido às cartas políticas das nações democráticas. No Brasil, contudo, o pacto não vai além de declaração simbólica, pelo menos quanto às garantias essenciais deferidas aos cidadãos.

Os artigos 198 e 200 do Texto Magno asseguram amparo aos brasileiros mediante a instituição do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma de rede pública de extensão nacional. Cumpre-lhe atender à demanda da sociedade de forma igualitária — repita-se —, garantido o acesso não apenas às ações como aos serviços, tudo com o fim de proteger e recuperar a saúde de enfermos. Mas, como todos sabemos, o SUS apresenta disfunções trágicas.

Enquanto muitos morrem nas portas de postos de saúde e de centros médicos, contam-se aos milhares doentes atirados no chão de corredores infectos de hospitais. Também milhares são os que deixam de ser atendidos por falta de equipamentos e remédios. Outros tantos aguardam durante meses para se submeterem a exames. É rotina deparar com equipes com número insuficiente de profissionais para prestar socorro de natureza emergencial.

Em suma, o acordo social sobre a saúde pública celebrado

na Constituição não é mais que uma fraude. Dentro do contexto caótico soblevam as ações propostas ao Poder Judiciário para obrigar o poder público a respeitar os direitos dos cidadãos. Os autores buscam obter por sentenças assistência terapêutica e atos cirúrgicos complexos, indicados como os mais eficazes pela ciência médica. Os gestores oficiais condenam a recorrência à Justiça com base em argumentos pífios, como a falta de recursos, afronta à ordem pública e danos potenciais ao sistema de saúde. Agitam com a necessidade de sustentar a viabilidade dos serviços por meio de economia nos gastos.

São refutações que não podem se sobrepor à determinação constitucional sobre o caráter universalizante da prestação estatal de saúde. É responsabilidade do Congresso, ao examinar e deliberar sobre o Orçamento da União, destinar os recursos adequados para cobrir os gastos do setor. Mas, alheio ao sofrimento de milhões de pessoas, compromete menos de 2% do Produto Interno Bruto (PIB) às políticas assistenciais do Ministério da Saúde.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informa que as famílias brasileiras gastam R\$ 44,7 bilhões anuais com remédios, soma quase dez vezes superior ao gasto governamental (R\$ 4,7 bilhões, dados de 2007, os últimos). A escandalosa revelação em nada alterou a conduta dos parlamentares. Como a Constituição não pode ser espezinhada, o Supremo Tribunal Federal (STF) cuida de restaurar-lhe a autoridade. Tem indeferido recursos do poder público contra decisões de instâncias inferiores que reconheceram aos pacientes direito a medicamentos, insumos, órteses, próteses e tratamentos não disponíveis no SUS.